



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iiritiba, 1370 - Jd. Sônia - CESP. 15050-462 - São José do Rio Preto - SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 - e-mail: aresriopreto@gmail.com -
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual - 15272/2013.

ARES

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Rio-pretense de Educação e Saúde. Também designada pela sigla, ARES, constituída em 28 de Junho de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, (todos os recursos serão aplicados nas finalidades), e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo a Rua Iiritiba, 1370 Jardim Sônia.

Art. 2º. A ARES tem por finalidade:

Trabalhar para a democratizar conhecimentos e informações, em defesa da vida e do exercício pleno da cidadania e da sustentabilidade.

Art. 3º Para o cumprimento de sua finalidade, a ARES se propõe:

- a) Promover, planejar e executar projetos na área de assistência social para geração e renda;
- b) Realizar formação e treinamentos de lideranças comunitárias, dirigentes e participantes dos movimentos sociais;
- c) Assessorar e implantar projetos de educação ambiental para efetivação do processo de coleta seletiva.
- d) Desenvolver projetos de geração de renda e formar novos polos cooperativistas.
- e) Incentivar e valorizar a cultura popular, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Contribuir para a preservação da biodiversidade com ações que promovam a sustentabilidade;
- g) Assessorar, implantar e promover novos modelos socioprodutivos; e sistemas alternativos de produção, geração de renda;
- h) Desenvolver projetos de geração de renda e formar novos polos cooperativistas.
- i) Recuperar matérias plásticas;
- j) Recuperar materiais metálicos, exceto alumínio;
- k) Recuperar sucatas de alumínio;
- l) Recuperar metais ferrosos e não ferrosos;
- m) Recuperar matérias não especificados anteriormente.



Parágrafo Primeiro — A ARES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,

André do Silva

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iriritiba, 1370 - Jd. Sônia - CESP. 15050-462 - São José do Rio Preto - SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 - e-mail: aresriopreto@gmail.com -
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual - 15272/2013.

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os que serão aplicados integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da Constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo — A ARES aplica todas as suas rendas, receitas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional para a o desenvolvimento da finalidade desta Instituição.

Parágrafo Terceiro — A Associação desenvolve serviços de forma gratuita.

Parágrafo Quarto — Os serviços prestados pela Associação serão de forma ininterrupta.

Parágrafo Quinto — Todos os objetivos da ARES são voltados a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública social".

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de idade, raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único — A ARES desenvolverá suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, cursos de formação e publicações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apo organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A ARES disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados



André Luiz do S. L. V.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iriritiba, 1370 – Jd. Sônia – CESP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 – e-mail: aresriopreto@gmail.com –
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual – 15272/2013.

Art. 7º. A ARES é constituída por número ilimitado de associados.

- a) Associados fundadores;
- b) Associados beneméritos, aqueles que compuseram as diretorias;
- c) **Sócio Colaborador, aqueles que reconhecidamente contribuem para a realização dos objetos da instituição.**

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva da Instituição, programas e projetos de interesse da entidade;
- III. Solicitar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, projetos e programas;
- VI. Propor novos associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10º. O associado será excluído da ARES quando:

- a) Deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ARES, bem como provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade;
- c) O associado efetivo e benemérito que, sem justificativa, não comparecer a 3 (três), Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A ARES será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;



Manoel de Silva

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iriritiba, 1370 - Jd. Sônia - CESP. 15050-462 - São José do Rio Preto - SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 - e-mail: aresriopreto@gmail.com -
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual - 15272/2013.

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14. Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 35;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do artigo 34;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.



Art. 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição elou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Angelo de Silva

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iiritiba, 1370 - Jd. Sônia - CESP. 15050-462 - São José do Rio Preto - SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 - e-mail: aresriopreto@gmail.com -
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual - 15272/2013.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, a pós 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

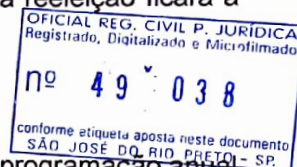
Art. 18º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único — O mandato da Diretoria será de três anos, a reeleição ficará a critério da Assembleia Geral. .

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários; VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.



Art. 21º. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ARES judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Induzido do siluc

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia – CESP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 – e-mail: aresriopreto@gmail.com –
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Publica Lei: 7119/98 Utilidade Publica Estadual – 15272/2013.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III.
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em casa de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados,
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º. Compete ao Segundo Tesoureiro.'

- I. Substitui o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Manoel P. de Silva

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iriritiba, 1370 – Jd. Sônia – CESP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 – e-mail: aresriopreto@gmail.com –
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual – 15272/2013.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Capítulo IV - DOS RECURSOS

Art. 30º. Os recursos financeiros, materiais e serviços necessários à manutenção da ARES poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Fomento ou Colaboração, Convênios e Contratos firmados com Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Subvenções, auxílios, doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;
- g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- h) Receitas extraordinárias;
- i) Doações de serviços.



Induzel. do Silva

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iiritiba, 1370 – Jd. Sônia – CESP. 15050-462 – São José do Rio Preto – SP
Fone/ Fax: (17) 3224-0733 – e-mail: aresriopreto@gmail.com –
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Pública Lei: 7119/98 Utilidade Pública Estadual – 15272/2013.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. O Patrimônio da ARES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32º. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, e cujo o objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 33º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 13.019/2014).

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Induzir P. de Silva



ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Rua Iriritiba, 1370 - Jd. Sônia - CESP. 15050-462 - São José do Rio Preto - SP
Fone/Fax: (17) 3224-0733 - e-mail: aresriopreto@gmail.com -
CNPJ: 51.858.561/0001-67
Utilidade Publica Lei: 7119/98 Utilidade Publica Estadual - 15272/2013.

Art. 35º. A ARES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

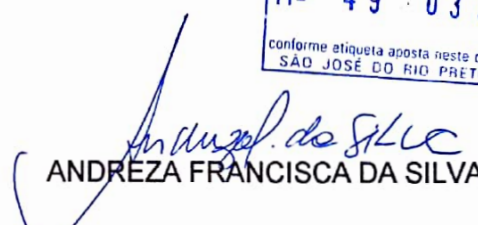
Art. 36º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 2024.


DENISE BEATRIZ RACK DE ALMEIDA

PRESIDENTE


ANDREZA FRANCISCA DA SILVA

SECRETÁRIA



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 49.038, em 06/02/2024.
O presente documento foi registrado em Pessoa
Juridica, digitalizado e microfilmado
sob n. 49.038, e averbado ao registro
n. 205, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 08/02/2024.

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZ LÁZARO - Escrevente Autorizada

Partes	
- ASSOCIACAO RIOPRETENSE DE	
- DENISE BEATRIZ RACK DE ALMEIDA	
EMOLUMENTOS	
A.R. / DIJUG.	0,00
AO OFICIAL	213,87
AO ESTADO	60,74
A SEFAZ	41,60
AO SINOREG	11,26
AO TRIB. JUSTICA	14,68
AO MP	10,29
AO ISS	10,70
TOTAL	363,14



VÁLIDO SOMENTE SEM ENENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rjdriopreto.com.br